



Oficio n 981/2023/GS/SEMAS/PMV

Viseu/PA, 01 de dezembro de 2023

 A
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

Assunto: Viabilizar abertura de Processo Licitat rio para a Contrata o de Empresa Especializada na Presta o de Servi os Funer rios, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assist ncia Social/Fundo Municipal de Assist ncia Social de Viseu/PA.

Fundamenta o Legal: Lei 10.520 de 2002, artigo 1 , subsidiariamente a Lei Federal n  8.666/93 e altera es posteriores.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assist ncia Social/Fundo Municipal de Assist ncia Social, com o intuito de atender suas necessidades, vem por meio deste introduzir o presente Processo Administrativo, visando a Contrata o de Empresa Especializada na Presta o de Servi os Funer rios, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assist ncia Social/Fundo Municipal de Assist ncia Social de Viseu/PA, conforme listado abaixo:

SEDE: Cidade de Viseu/PA

ITEM	<u>URNAS MORTU�RIAS</u> DESCRI�O	UNID.	QTD.
01	URNA MORTU�RIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID.	70
02	URNA MORTU�RIA SIMPLES PARA CRIAN�A	UNID.	14

ITEM	<u>PREPARA�O DE CAD�VER</u> DESCRI�O	UNID.	QTD.
03	PREPARA�O PARA CADAVER ADULTO	UNID.	70
04	PREPARA�O PARA CADAVER CRIAN�A	UNID.	14

ITEM	<u>SERVI�O DE REMO�O</u> DESCRI�O	UNID.	QTD.KM	M�DIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QUANT.
05	SERVI�O DE REMO�O TRANSLADO: Viseu/Bel�m; Viseu/Paragominas; Viseu/Castanhal; Viseu/Capanema; Viseu/Bragan�a	KM	1.251	70	87.570

Considerando o quantitativo no levantamento supracitado, observou-se que o n mero de Hospitais Regionais que d o suporte em sa de aos pacientes de Viseu na alta-complexidade



umentara, a saber, Regional Paragominas e Regional Castanhal. Com isso a quilometragem foi acrescentada em relação aos contratos anteriores. Ressaltamos que o serviço de remoção translado faz parte do benefício funeral, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da Lei Municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em decorrência da morte de um dos provedores conforme requisitos legais.

1º DISTRITO: Chapada, Mocambo, Toledo, Limondeua, Fazenda Real, Biteua, Piquiateua, Mirim, Boa Vista, Pombal, Santa Rosa, Centro Novo, Cedral, Caraná, Itamixila, Bacuri, Maranhãozinho, João Grande, Pirateua, Levada, Marataúna, Pimenta, Jaraquara, Vila Nova, Fazendinha, Juçaral, Curva, Ilha D'anta, Rio Vermelho e Praias (Bombom, Sumaúma, Taperebateua, Itacupim e Apeú).

ITEM	<u>URNAS MORTUÁRIAS</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID.	50
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID.	10

ITEM	<u>PREPARAÇÃO DE CADAVER</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID.	50
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID.	10

ITEM	<u>SERVIÇO DE REMOÇÃO</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QUANT.
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO: Viseu/Belém; Viseu/Paragominas; Viseu/Castanhal; Viseu/Capanema; Viseu/Bragança	KM	1.251	52	65.052

Considerando o quantitativo no levantamento supracitado, observou-se que o número de Hospitais Regionais que dão suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade aumentara, a saber, Regional Paragominas e Regional Castanhal. Com isso a quilometragem foi acrescentada em relação aos contratos anteriores. Ressaltamos que o serviço de remoção translado faz parte do benefício funeral, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da Lei Municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em decorrência da morte de um dos provedores conforme requisitos legais.



ESTRADA NOVA: Vila da Cardoso, Vila Mariana, São José do Gurupi, Santo Antônio, Paca e Aningal, Pacu, Areia, Vila Nova Mariana, Inaiquara, Canoa de Baixo, Jiboia, Olho D'água, Campo Alegre, Monte Moriá, Canoa de Cima e Rio Comprido Gemedor.

ITEM	<u>URNAS MORTUÁRIAS</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID.	10
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID.	05

ITEM	<u>PREPARAÇÃO DE CADAVER</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID.	10
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID.	05

ITEM	<u>SERVIÇO DE REMOÇÃO</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QUANT.
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO: Viseu/Belém; Viseu/Paragominas; Viseu/Castanhal; Viseu/Capanema; Viseu/Bragança	KM	1.101	06	6.606

Considerando o quantitativo no levantamento supracitado, observou-se que o número de Hospitais Regionais que dão suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade aumentara, a saber, Regional Paragominas e Regional Castanhal. Com isso a quilometragem foi acrescentada em relação aos contratos anteriores. Ressaltamos que o serviço de remoção translado faz parte do benefício funeral, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da Lei Municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em decorrência da morte de um dos provedores conforme requisitos legais.

PA/MA: Km 83, Vila Nazaré – KM 74, Japim, Timbozal, Cristal, Faveiro, Sete Barracas, Braço grande, Pedão, Vila nova, Guajará, Flexal, Sete Ilhas, São Domingos.

ITEM	<u>URNAS MORTUÁRIAS</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID.	35
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID.	12

ITEM	<u>PREPARAÇÃO DE CADAVER</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID.	35
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID.	12



ITEM	<u>SERVIÇO DE REMOÇÃO</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QUANT.
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO: Viseu/Belém; Viseu/Paragominas; Viseu/Castanhal; Viseu/Capanema; Viseu/Bragança	KM	1.150	08	9.200

Considerando o quantitativo no levantamento supracitado, observou-se que o número de Hospitais Regionais que dão suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade aumentara, a saber, Regional Paragominas e Regional Castanhal. Com isso a quilometragem foi acrescentada em relação aos contratos anteriores. Ressaltamos que o serviço de remoção translado faz parte do benefício funeral, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da Lei Municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em decorrência da morte de um dos provedores conforme requisitos legais.

2º DISTRITO: Santa Maria, Acará, Firmiana, Laginho, São José do Piriá, Itaçu, Centro Alegre, São Miguel, Giz, Cabeceira, Boca da Cibrasa, Açaitéua, Braço Verde, Basília, Caraná de Basília, Emaús, Fernandes Belo, Ilha Grande, Seringa, Canoa Queimada, Jutai.

ITEM	<u>URNAS MORTUÁRIAS</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UNID.	70
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UNID.	12

ITEM	<u>PREPARAÇÃO DE CADAVER</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
03	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UNID.	70
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UNID.	12

ITEM	<u>SERVIÇO DE REMOÇÃO</u> DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.KM	MÉDIA DE VIAGENS IDA E VOLTA	QUANT.
05	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO: Viseu/Belém; Viseu/Paragominas; Viseu/Castanhal; Viseu/Capanema; Viseu/Bragança	KM	1.009	55	55.495

Considerando o quantitativo no levantamento supracitado, observou-se que o número de Hospitais Regionais que dão suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade aumentara, a saber, Regional Paragominas e Regional Castanhal. Com isso a quilometragem foi acrescentada em relação aos contratos anteriores. Ressaltamos que o serviço de remoção translado faz parte do benefício funeral, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da Lei



Municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em decorrência da morte de um dos provedores conforme requisitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei no 8.666/93.

A solicitação possui como finalidade, aquisição de materiais e serviços que compõem urnas funerárias, preparação de corpo (cadáver) e viagens, através da concessão de benefício eventual, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da lei municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em decorrência da morte de um dos provedores conforme requisitos legais, oferecendo assim os mínimos sociais necessários ofertando o atendimento das necessidades básicas das famílias no que tange a garantia deste direito por meio da oferta de benefícios assistenciais.

Justifica-se a necessidade de formulação do presente procedimento administrativo em virtude da divisão administrativa municipal que compreende a Sede, 1º Distrito, 2º Distrito, Estrada Nova e PA/MA, perfazendo uma área total de 4.939.254km² com distâncias entre localidades com tempo de deslocamento maior do que para outros municípios, ressaltando ainda que a população estimada na sede do município é 18.000.00 habitantes, sendo todo o restante cerca de 58.692 habitantes segundo o IBGE 2022, divididos dentre as aludidas localidades, comunidades e distritos.

O quantitativo que consta no Termo de Referência, e sua definição foi elaborada com base em justificativas técnicas que levam em consideração as peculiaridades de cada caso. Assim sendo, zelando pelo princípio do equilíbrio, foi aferido com base na experiência em contratos anteriores, levando-se em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação por esta Secretaria de Assistência Social.

Por fim, referente a definição do quantitativo que consta no levantamento supracitado, leva



em consideração as aquisições atendidas e as demandas encaminhadas para solicitação nos últimos 05 (cinco) anos. Ressaltamos que no levantamento supracitado, observou-se que o número de Hospitais Regionais que dão suporte em saúde aos pacientes de Viseu na alta-complexidade aumentara, a saber, Regional Paragominas e Regional Castanhal, com isso, a quilometragem foi acrescentada em relação aos contratos anteriores

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

LUCIANO DE FALCONERY Assinado de forma digital por
SOUZA:25371126287 LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2023